

LEI Nº 453/2009
DE 04 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a realização de exame para detecção de patologias oculares detectáveis ao nascimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis-SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as maternidades e qualquer tipo de estabelecimento de saúde prestador de assistência ao parto, da rede pública municipal ou conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS), obrigados a realizarem exames para o diagnóstico de Patologias oculares congênitas, conhecido como teste do Reflexo Vermelho.

Parágrafo Único – O exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade.

Art. 2º - Os resultados positivos de patologias congênitas serão comunicados pelo estabelecimento à Secretaria Municipal de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a família da criança será notificada e encaminhada a um centro especializado para tratamento dessas patologias.

§ 2º - A família do recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame realizado, contendo esclarecimentos e orientações sobre a conduta a ser adotada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 04 de maio de 2009.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL